



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2063, DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação –, para permitir o controle social sobre o registro das despesas com diárias e passagens concedidas a agentes públicos.



SF/20202.14574-38

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º**

§ 1º

.....

III - registros das despesas, bem como relatório específico de viagens e deslocamentos a serviço, contendo os valores gastos com passagens, com diárias, com ressarcimentos e com outras despesas decorrentes, de maneira a permitir a identificação do passageiro, do trajeto, da classe do voo e da quantidade de diárias concedidas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, espera-se que os gastos da administração pública com diárias e passagens estejam publicados nos sítios eletrônicos de todos os órgãos e entidades.

E foi a Lei nº 12.527, de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, ou LAI, a responsável por uniformizar o tratamento e a gestão das informações de interesse coletivo ou geral. Deu os requisitos mínimos das informações que devem ser publicadas, bem como os critérios e os prazos de documentos sigilosos, secretos e ultrassecretos.

No entanto, ainda assim as pesquisas sobre gastos públicos com diárias, passagens aéreas e ressarcimentos não são simples ou de fácil acesso para a população em geral. Nem sempre os órgãos e entidades “facilitam” o controle social sobre esse tipo de despesa pública, impondo aos cidadãos barreiras de acesso como códigos orçamentários, diversos cliques e relatórios defasados ou incompletos acerca das viagens realizadas.

Por isso, este projeto de lei almeja alterar a LAI para facilitar o acesso do cidadão à informação pública relativa a viagens em serviço. Queremos explicitar como, para onde vão e por que os servidores públicos e outros agentes se deslocam, com o patrocínio do Estado.

Isso facilitará e permitirá a fiscalização do uso dos recursos públicos, fomentando o necessário debate sobre os porquês de existirem deslocamentos a serviço, num contexto em que os eleitores cada vez mais pedem mudanças e novas práticas na gestão pública. Nesse sentido, contamos com o apoio dos Senadores e Senadoras no aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- inciso III do parágrafo 1º do artigo 8º